

Id:OE2896F67CEAF012



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
 CNPJ -41.522.194/0001-72
 AV CEARA, 735- CENTRO
 E-mail: prefeiturabomprinciopipi@gmail.com



Nossa meta é Crescer!

PORTARIA Nº 002/2023

O Prefeito do Município de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica municipal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7829/2023;

CONSIDERANDO os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **KELSON VIEIRA**, inscrito no CPF nº 012.996.853-66 e portador do RG.: 20161195649 SSP-CE, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato do Contrato nº 04.01.2023.01, firmado com a empresa **ANTONIO DE PÁDUA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.081.548/0001-53, que tem como objeto a execução dos serviços profissionais de advocacia consistente em Assessoria e Consultoria, emissão de pareceres, dentre outros no âmbito do contencioso administrativo e na adoção de medidas Judiciais (1ª instância do Tribunal de Justiça do Piauí), de interesse do município de Bom Princípio do Piauí(PI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Princípio do Piauí (PI), 04 de janeiro de 2023.

Lucas da Silva Moraes
 CPF: 075.453.213-59
 Prefeito Municipal

Id:OB620C05C1D6F014



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
 CNPJ -41.522.194/0001-72
 AV CEARA, 735- CENTRO
 E-mail: prefeiturabomprinciopipi@gmail.com



Nossa meta é Crescer!

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 04.01.2023.01 – PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ DO PIAUÍ(PI) e a empresa ANTONIO DE PÁDUA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ DO PIAUÍ(PI).

CONTRATADO: ANTONIO DE PÁDUA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ DO CONTRATADO: 42.081.548/0001-53

OBJETO: Execução dos serviços profissionais de advocacia consistente em Assessoria e Consultoria, emissão de pareceres, dentre outros no âmbito do contencioso administrativo e na adoção de medidas Judiciais (1ª instância do Tribunal de Justiça do Piauí), de interesse do município de Bom Princípio do Piauí(PI).

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, incisos III e V e art.26 da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores Lei Federal nº 14.039/2020.

VIGÊNCIA: 04/01/2023 a 31/12/2023.

VALOR MENSAL: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Municipal 2023 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ DO PIAUÍ, oriundos do FPM, ICMS e Recursos Próprios, oriundos do Projeto /Atividade: 02.062.0002.0047; Elemento de Despesa: 3.3.90.35; Fr: 500;

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2023.

Lucas da Silva Moraes
 CPF: 075.453.213-59
 Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA MORAES
 Prefeito Municipal

Id:13B5ACD7F312ED6D



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
 CNPJ -41.522.194/0001-72
 AV CEARA, 735- CENTRO
 E-mail: prefeiturabomprinciopipi@gmail.com



Nossa meta é Crescer!

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 03.01.2023.01 – PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ DO PIAUÍ(PI) e a empresa MARCELO BRAZ RIBEIRO & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ DO PIAUÍ(PI).

CONTRATADO: MARCELO BRAZ RIBEIRO & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CNPJ DO CONTRATADO: 17.595.873/0001-97

OBJETO: Execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em direito administrativo com foco em gestão pública e controles internos gerenciais para a melhoria de desempenho administrativo e da gestão pública, assessoria em processos e procedimentos administrativos, gestão de contratos administrativos, emissão de pareceres jurídicos, assessoria e consultoria em certames licitatórios, de interesse da Procuradoria Jurídica do município de Bom Princípio do Piauí(PI).

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, incisos III e V e art.26 da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores Lei Federal nº 14.039/2020.

VIGÊNCIA: 03/01/2023 a 31/12/2023.

VALOR MENSAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Municipal 2023 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ DO PIAUÍ, oriundos do FPM, ICMS e Recursos Próprios, oriundos do Projeto /Atividade: 02.062.0002.0047; Elemento de Despesa: 3.3.90.35; Fr: 500;

DATA DA ASSINATURA: 03/01/2023.

Lucas da Silva Moraes
 CPF: 075.453.213-59
 Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA MORAES
 Prefeito Municipal

Id:07383B9CA938F0D9



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
 CNPJ Nº 41.522.194/0001-72
 VENIDA CEARA, 735 - CENTRO
 CEP: 64.225-000

Lei nº. 172 de 12 de Setembro de 2022.

Ementa:

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece e fixa diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023 e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, compreendendo:

- I – Prioridades e metas da Administração Municipal.
- II – Organização e estrutura dos orçamentos.
- III – Diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do município e suas alterações.
- IV – Disposições sobre alterações na legislação tributária do município.
- V – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais.
- VI – Limitação de empenhos que não podem ultrapassar o limite prudencial deste município.
- VII – Outras disposições

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2023, de que trata o Art. 4º da Lei complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF constam no Anexo de Metas Fiscais, desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que com recursos de outras esferas do governo.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ Nº 41.522.194/0001-72
VENIDA CEARÁ, 735 - CENTRO
CEP: 64.225-000

Parágrafo único: Serão estabelecidas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, medidas de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), de acordo com a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo das Prioridades e Metas desta Lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas do referido anexo, não constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo próprio a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e as Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da lei 4.320/1964);

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da lei 4.320/1964);

III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da lei 4.320/1964);

IV - Demonstrativos da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da lei 4.320/1964);

V - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964);

VI - Demonstrativo da Despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da lei 4.320/1964);

VII - Demonstrativo da Despesa por funções, e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da lei 4.320/1964);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e funções (Anexo 9 da lei 4.320/1964);

IX - Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, metas Fiscais e identificação das fontes de financiamentos;

X - Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;

XI - Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);

XII - Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

XIII - Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

XIV - Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XV - Demonstrativo da Compatibilidade de Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Fiscais (art. 5º, I da LRF);

XVI - Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para o exercício (art. 5º, III, da LRF);

XVII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

XVIII - Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central a Prefeitura e por Unidade Gestora, as Entidades com orçamento e contabilidade próprios.

§ 2º - O Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e subelemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterá, no que couber:

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total, se houver (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo dos Tributos lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa, se houver (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa em nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos cinco exercícios, se houver (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IV - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

V - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu percentual de Comprometimento, se houver (arts. 71 e 48 da LRF);

VI - Quadro Demonstrativo das Despesas com serviços de terceiros e seu Percentual de Comprometimento em relação à Receita Corrente Líquida do município, (art. 72 da LRF);

VII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

VIII - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

IX - Demonstrativo da Composição do Ativo e passivo Financeiro (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

X - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 8º - Os Orçamentos para o exercício de 2023 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os poderes Legislativos e Executivos, suas Autarquias e seus fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF);

Art. 9º - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas os seus objetivos, identificadas em planos de Aplicação, representados nas planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão administrados pelo prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do poder Executivo, serem delegados a servidor municipal ou pessoa de sua confiança.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes mensais, apartados da unidade Gestora Central, quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal ou pessoa de sua confiança.

Art. 10 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento

econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 11 - Se a receita estimada para 2023, comprovadamente, não atender ao dispositivo no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da proposta orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada à fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art. 13 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 20% (vinte por cento) tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF);

Art. 14 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso, de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2022.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos ou inversões financeiras, desde que não comprometidos.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ Nº 41.522.194/0001-72
VENIDA CEARÁ, 735 - CENTRO
CEP: 64.225-000

Art. 15 - Os orçamentos para o exercício de 2023 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 3,0% (Três e meio por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO n.º 42/1999, art. 5 e portaria STN n.º 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 16 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso para suas Unidades Gestoras (art. 8º da LRF).

Art. 18 - Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária de 2023 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de créditos, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da lei 4320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigências contidas nos arts. 8º, parágrafo único e art. 50, I da LRF.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e art. 50, I da LRF).

Art. 19 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2023, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § V e art. I da LRF).

Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização do Poder Legislativo, em lei específica (art. 4º, II, "f" da LRF).

Parágrafo único - As entidades privadas beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento de recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 21 - A Lei Orçamentária anual consignará suas unidades orçamentárias próprias, dotações destinadas à concessão de apoio financeiro às entidades filantrópicas, associações, clubes, de esportes, e

outros, reconhecidos de utilidade pública pelo Poder Legislativo Municipal, sem fins lucrativos e de acesso comum à população, e que apresentem estatuto devidamente registrado em cartório de registro de documentos e publicado no Diário Oficial dos Municípios ou jornal de grande circulação, mediante plano de aplicação e requerimento, devendo a prestação de contas ocorrer até 30/12/2023, composta dos seguintes documentos:

- Relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas;
- Balancete financeiro;
- Documentação comprobatória da despesa.

Art. 22 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 23 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 24 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando formadas por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 25 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes, tendo por base o mês de julho de 2022.

§ 1º - Os valores das receitas e das despesas apresentados no Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser reajustados pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC - IBGE, no período compreendido entre os meses de JULHO a DEZEMBRO DE 2020, incluindo os meses extremos do período.

§ 2º - Os valores resultantes da atualização orçamentária na forma do disposto no parágrafo anterior, assim como os créditos adicionais obtidos no exercício, desde que convenientemente ao interesse da administração, poderão a partir de 31 de janeiro de 2023, serem atualizados monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária pelos critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 26 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria STN n.º 163/2001 e suas alterações posteriores.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada projeto, Atividade ou Operações Especiais,

poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os Decretos do Poder Executivo e do Poder Legislativo de que trata o parágrafo anterior poderão ter numeração específica dos demais decretos da administração municipal, isto, para facilitar o controle financeiro e das dotações orçamentárias entre os Poderes.

Art. 27 - Durante a execução orçamentária de 2023, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício vigente (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 28 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo único - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 29 - Os programas prioritizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimentos das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, da LRF).

Art. 30 - Fica fixado para 2023 o percentual de 7,0% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício de 2022, atendendo assim o que determina as emendas constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, nos arts. 29-A, inciso I e art. 2º, inciso I, respectivamente, em favor do Poder Legislativo do município.

Art. 31 - O município poderá destinar se houver disponibilidade financeira, até 2,0% (Dois por cento) da sua receita orçamentária, para firmar convênios com o Poder Judiciário, Ministério Público, isto, destinado a atender atividades operacionais no município.

Art. 32 - Os conselheiros tutelares do município, serão remunerados a título de subsídio e, terão dotação orçamentária específica na Proposta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, tendo como base de remuneração o salário mínimo nacional vigente.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 34 - A contratação de operação de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 35 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 33 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei, poderão, em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir e aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público efetivo ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 37 - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de até 10%, obedecido os limites de 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 38 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras para servidores, sendo vedadas, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 39 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

- Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- Eliminação das despesas com horas extras, gratificações e demais vantagens temporárias;
- Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 40 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais e atividades próprias da Administração Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ Nº 41.522.194/0001-72
VENIDA CEARÁ, 735 - CENTRO
CEP: 64.225-000

de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização", levando, sempre em consideração o os interesses do município.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 42 - As providências decorrentes das ações de que tratam o artigo anterior, serão consubstanciadas em Projetos de leis, cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada proposição.

§ 1º - Os projetos de leis mencionados no "caput" deste artigo levarão em conta:

I - Os efeitos socioeconômicos da proposta;

II - A capacidade econômica do contribuinte;

III - A modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária.

§ 2º - Poderão ser objeto de projeto de Lei:

I - A instituição de tratamento tributário diferenciado às microempresas - ME e microempreendedores individuais - MEI;

II - A redução da carga tributária a quem ganha menos de um salário mínimo nacional;

III - Isenção tributária a quem possui apenas um imóvel e nele reside;

IV - Isenção tributária sobre a edificação, quando esta for igual ou menor a 70 m² (setenta metros quadrados).

Art. 43 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 44 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DA POLÍTICA FINANCEIRA E DE FOMENTO

Art. 45 - O município poderá destinar, se houver disponibilidade financeira, até 3% (Três por Cento) da sua receita orçamentária para constituição de um Fundo Especial Rotativo destinado à concessão de empréstimos e financiamentos às pequenas empresas que desenvolvem atividades utilizando como matéria-prima, insumos produzidos no município e que empregue no mínimo 06 (seis) pessoas, tendo como prazo da amortização, o final da atual gestão.

Art. 46 - O município não poderá gastar menos de 15% (Quinze por Cento) com ações e serviços públicos de saúde - ASPS e 25% (Vinte e Cinco por Cento) com manutenção e desenvolvimento do ensino, de sua receita no exercício de 2023, incluindo-se as despesas de custeio, inclusive pessoal e investimento em obras e equipamentos para programas municipais de saúde e educação.

Art. 47 - Fica instituído o programa de suprimento de fundos (adiantamentos) para prover despesas e ajuda de custeio de viagens e pequenas despesas de diversas origens, em todas as secretarias e órgãos da administração pública municipal.

Art. 48 - O orçamento da Câmara Municipal fará parte do orçamento geral do município, porém cuja gestão, inclusive pagamentos e prestação de contas, serão de responsabilidade do Poder Legislativo.

Art. 49 - Fica instituído a permanência do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para proceder às ações sociais junto aos habitantes carentes e necessitados do município.

Art. 50 - Fica instituído a permanência do Fundo Municipal de Saúde-FMS, com a incumbência de promover os programas de saúde às famílias carentes do município.

Art. 51 - Fica instituído a permanência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para fomentar a educação infantil e fundamental no município.

Art. 52 - Fica instituído o Fundo Próprio de Previdência Social do município, com o objetivo de garantir aos servidores efetivos do município todos os direitos e benefícios previdenciários.

Art. 53 - Fica instituído a Programa de Bolsa Família Municipal para atender as necessidades urgentes para as pessoas em situação de pobreza extrema devidamente cadastradas no Cadastro único do Governo Federal. - CADÚNICO e no devido cadastro municipal.

Art. 54 - O município adotará em 2023 O Diário Oficial dos Municípios como meio de comunicação e publicação oficial de todos os atos oficiais do município, abrangendo: Poder Executivo, Poder Legislativo, fundos, autarquias, órgãos e Entidades da administração direta e indireta do município.

Art. 55 - O município poderá arcar com as despesas de mensalidades de alunos do ensino infantil e fundamental, em escolas particulares, desde que falem vagas nas escolas da rede pública municipal de ensino, de forma que nenhum aluno fique sem estudar.

Art. 56 - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a conceder reajuste salarial em 2023, no mesmo índice acumulado de inflação do ano de 2022, aos servidores públicos municipais, que

ganham acima de um salário mínimo nacional, observando os artigos 21 e 22 e seus respectivos itens, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Parágrafo Único - Nos demais casos, a inflação a ser considerada para o cálculo das despesas orçamentárias será a inflação medida nos últimos 12 meses até junho do ano anterior. Assim, para o exercício de 2023, o índice inflacionário a ser utilizado será a que for medida entre julho de 2021 e junho de 2022.

Art. 57 - Fica o poder Executivo e Legislativo autorizado a realizar concurso público, em caráter efetivo ou temporário, de provas ou de provas e títulos, para admissão de pessoal durante o exercício de 2023.

IX - DO PORTAL DA TRANSPARENCIA (DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA)

Art. 58 - A transparência será assegurada mediante:

I - Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (art. 1º da Lei nº 131/2009);

II - Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 1º da Lei nº 131/2009);

Parágrafo Único: Ficam autorizados oficialmente os endereços eletrônicos: <http://www.bomprincipiodopiauipi.gov.br/> e <http://www.diariooficialdosmunicipios.org> para publicar as informações do caput.

III - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União (art. 1º da Lei nº 131/2009);

Art. 59 - Para os fins a que se refere o inciso II do caput, os Poderes Executivo e Legislativo do Município disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à:

I - Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado (Art. 2º da Lei nº 131/2009).

II - Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (art. 2º da Lei nº 131/2009);

Art. 60 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar (art. 2º da Lei nº 131/2009).

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2022.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 62 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos pela administração, motivado por insuficiência de tesouraria ou falha no controle de pagamentos.

Art. 63 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 64 - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com o Governo do Estado do Piauí, com outros Estados da Federação e com o Governo Federal através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 65 - O município poderá dispor de 2% (dois por cento) dos recursos provenientes do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, para manter ações que garantam os direitos das crianças e adolescentes do município.

Art. 66 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí (PI), em 12 de Setembro de 2022.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

Lucas da Silva Moraes
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

ÓRGÃO

01. CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA

0001 – Administração Legislativa

OBJETIVO

Dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1001 Aquisição de equipamentos para a Câmara Municipal	Unidade	Equipamento adquiridos	08
1032 Construção, reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal	Unidade	Obra realizada	02
2001 Manutenção administrativa da Câmara Municipal	Unid	Unidade administrativa	01

ÓRGÃO

02. GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1037 Aquisição de veículos e equipamentos para o Gabinete do Prefeito.	Unidade	Veículos e equipamento adquiridos	05
2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito	Unid	Unidade administrada	01
2005 Manutenção da Assessoria de Comunicação	Unid	Unidade Administrada	01
2006 Manutenção com os encargos com segurança pública	Unid	Unidade Administrada	01
2027 Manutenção do Gabinete do Vice-prefeito	Unid	Unidade Administrada	01

PROGRAMA

0003 – Encargos e Obrigações Patronais

OBJETIVO

Cumprir com todos os encargos e obrigações patronais do município perante os órgãos responsáveis.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2004 Contribuições a Entidades	Unid	Número de contribuições	64

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal



Prefeito Municipal

Secretário de Finanças

Controlador Geral do Município



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

ÓRGÃO
03. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
03.01.00 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA
0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO
Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)				
1040	Aquisição de equipamentos para a Controladoria Geral do Município	Unidade	Equipamentos adquiridos	10
2007	Manutenção da Controladoria Geral do Município.	Unidade	Unidade administrada	01

ÓRGÃO
04. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
04.01.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA
0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO
Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)				
1041	Aquisição de equipamentos para a Procuradoria Geral do município.	Unidade	Equipamentos adquiridos	06
2003	Manutenção da Procuradoria Geral do Município.	Unidade	Unidade administrada	01

ÓRGÃO
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
05.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA
0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO
Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)				
2008	Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Orçamento.	Unid	Unidade Administrada	01
2086	Encargos decorrentes da participação em consórcios públicos.	Unid	Participação em consórcios públicos	03
2010	Encargos com a Eletrobrás	Fatura	Faturas pagas	12

Prefeito Municipal

Secretário de Finanças

Controlador Geral do Município

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

LDO 2023



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

PROGRAMA**0003 – Encargos e Obrigações Patronais****OBJETIVO**

Cumprir com todos os encargos e obrigações patronais do município perante os órgãos responsáveis.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2009 Cumprimento de sentenças judiciais	Sentença	Sentenças Judiciais cumpridas	04

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**05.02.00 – FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPPS****PROGRAMA****0002 – Gestão Administrativa****OBJETIVO**

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2064 Benefícios Previdenciários	Segurados	Segurados Assistido	120
9999 Reserva de Contingência do FPPS	Passivos	Atender passivos do RPPS	01

PROGRAMA**0009 – Encargos com a Previdência Municipal****OBJETIVO**

Assegurar os recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria, auxílio e pensões concedidas aos servidores municipais efetivos e seus dependentes.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2063 Serviços Administrativos	Unid	Unidade Administrada	01

ÓRGÃO**06. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****UNIDADE ORÇAMENTÁRIA****06.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****PROGRAMA****0002 – Gestão Administrativa****OBJETIVO**

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2018 Manutenção da Contabilidade	Unid	Unidade Administrada	01
2016 Manutenção da Secretaria de Finanças	Unid	Unidade Administrada	01
2014 Encargos com parcelamento de débitos	Parcelas	Pagamento de parcelas	24

 CPF: 075.453.273-59
 Prefeito Municipal


 Prefeito Municipal

Secretário de Finanças

Controlador Geral do Município



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

PROGRAMA

0999 – Reservas

OBJETIVO

Atender passivos contingentes, eventos ou riscos fiscais imprevistos, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos suplementares, quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
9999 Reserva de Contingência	Passivos	Passivos contingentes atendidos	3% da RCL

ÓRGÃO

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

07.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2060 Manutenção dos serviços funerários municipal	Unidade	Cemitérios	02
2061 Construção e manutenção de poços, chafarizes e caixas d'água.	Obra	Obras realizadas	12
2058 Manutenção Da Secretaria De Obras E Serviços Urbanos	Unidade	Unidade Administrada	01
1035 Construção e recuperação de prédios e logradouros públicos.	Obra	Obra realizada	20
1038 Construção e recuperação de estradas vicinais	m²	Estradas vicinais	4.000
1039 Construção e recuperação de calçamentos	M²	Calçamento em paralelepípedo	4.800
2012 Manutenção dos serviços de limpeza pública	Unidade	Unidade administrada	01
2062 Manutenção da rede de iluminação pública	Unidade	Unidade administrada	01

PROGRAMA

0015 – Saneamento integrado e eficiente

OBJETIVO

Melhorar as condições de saúde e a qualidade de vida da população urbana e rural do município.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1033 Construção e recuperação de pontes, bueiros e passagem molhada	Obra	Obras realizadas	14
1034 Construção e recuperação de galerias	Obra	Obras realizadas	09
1051 Ampliação da rede de abastecimento de água na Sede e Na zona rural.	Unidade	Unidade Administrada	01

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Secretário de Finanças

Controlador Geral do Município

BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

LDO 2023



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

PROGRAMA

0018 – Programa de infraestrutura urbana

OBJETIVO

Incorporar a visão sistêmica à metodologia de planejamento e projetos de Infraestrutura Urbana, compatível à complexidade e interdisciplinaridade dos desafios urbanos, a fim de superar a tendência à fragmentação dos projetos e processos de execução.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1036 Ampliação e conservação da eletrificação urbana e rural	Obra	Obras realizadas	06
1007 Construção, reforma e ampliação de prédios públicos	Obra	Obras realizadas	09
1008 Calçamentos das vias públicas	M²	Calçamento em paralelepípedo	5.000

ÓRGÃO

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

08.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2068 Manutenção da secretaria de saneamento, meio ambiente e turismo	Unidade	Unidade administrada	01

PROGRAMA

0015 – Saneamento integrado e eficiente

OBJETIVO

Melhorar as condições de saúde e a qualidade de vida da população urbana e rural do município.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1003 Implantação do sistema de saneamento básico	Obra	Obras realizadas	08
1027 Construção e recuperação de unidades sanitárias	Unidade	Unidades construídas	200

PROGRAMA

0007 – Nossa Cultura Nosso Turismo

OBJETIVO

Despertar nos munícipes o sentimento de orgulho pela cidade, estimulando a cidadania e melhorando a receptividade aos visitantes e turistas.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1053 Construção do parque de vaquejada	Obra	Obras realizadas	01

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal



Secretário de Finanças

Controlador Geral do Município



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

LDO 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

08.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2069 Manutenção Do Conselho De Meio Ambiente	Unidade	Unidade administrada	01

PROGRAMA

0020 – Preservação e Proteção Ambiental

OBJETIVO

Realizar ações de educação ambiental para o conjunto de colaboradores envolvido direta e indiretamente às atividades do empreendimento, de forma a sensibilizá-los sobre as características socioambientais da região, sobre a necessidade de preservação do meio ambiente, proibição da realização de ações predatórias com a fauna e flora, sobre as noções do Código de Conduta, reforçando as formas de convivência com o ambiente e as comunidades do entorno, entre outros, e promover um ambiente de trabalho saudável e sustentável.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1043 Apoio Turístico E Proteção Ambiental	Projetos	Projetos realizados	10

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

08.03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2072 Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE.	Unidade	Unidade administrada	01
2073 Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.	Unidade	Unidade administrada	01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

08.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Secretário de Finanças

Controlador Geral do Município



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
 (ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
 ANO: 2023

DENOMINAÇÃO	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)			
2017 Manutenção do Fundo Municipal do Turismo.	Unidade	Unidade administrada	01

ÓRGÃO
 09. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
 09.01.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA
 0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO
 Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)			
2026 Outros Programas da Educação	Aluno	Alunos atendidos	1200
2030 Manutenção do Conselho Municipal de Educação	Unidade	Unidade administrada	01

PROGRAMA
 0006 – Educação Básica Eficiente

OBJETIVO
 Alcançar o desenvolvimento humano por meio do ensino e da aprendizagem, visando a desenvolver e a potencializar a capacidade intelectual do indivíduo. Constitui um processo único de aprendizagem associado às formações escolar, familiar e social, para os alunos da educação infantil (0 a 5 anos) e do ensino fundamental (06 a 14 anos).

DENOMINAÇÃO	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)			
1004 Aquisição de Transporte Escolar (Caminho da Escola)	Veículo	Veículos adquiridos	03
2023 Quota do Salário Educação - QSE	Escola	Escola atendida	10
1013 Apoio ao Desenvolvimento De Desportos nas Escolas Municipais	Escola	Escola atendida	10
2022 Programa Dinheiro Direto Na Escola - PDDE	Escola	Escola atendida	10
2024 Programa De Apoio Ao Transporte Escolar - PNATE	Aluno	Aluno atendido	800
2025 Manutenção Do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF	Aluno	Aluno atendido	250
2077 Apoio a Educação de Jovens e Adultos	Aluno	Aluno atendido	220

PROGRAMA
 0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO
 Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)			
2028 Manutenção Da Educação Infantil	Aluno	Alunos atendidos	300
2021 Manutenção da Secretaria de Educação E Cultura	Unidade	Unidade administrada	01
2029 Programa de Alimentação Escolar - PNAE	Aluno	Alunos atendidos	1400

PROGRAMA
 0005 – Gestão de Inovação Escolar e Infraestrutura

Lucas da Silva Mota
 CPF: 075.453.21-59
 Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Secretário de Finanças

Controlador Geral do Município



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

LDO 2023

OBJETIVO

Oferecer inovação estrutural, humana e tecnológica as escolas da rede municipal de ensino com intuito de melhorar a qualidade do ensino e adequar as instalações físicas necessárias para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1016 Construção e Restauração de Creches	Obra	Obra realizada	15
1005 Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para as Escolas	Equipamento	Equipamento adquiridos	320
1018 Construção e Restauração de Unidades Escolares	Obra	Obras realizadas	20
1006 Olimpíadas nas Escolas	Alunos	Alunos atendidos	400

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

09.02.00 – FUNDEB

PROGRAMA

0006 – Educação Básica Eficiente

OBJETIVO

Alcançar o desenvolvimento humano por meio do ensino e da aprendizagem, visando a desenvolver e a potencializar a capacidade intelectual do indivíduo. Constitui um processo único de aprendizagem associado às formações escolar, familiar e social, para os alunos da educação infantil (0 a 5 anos) e do ensino fundamental (06 a 14 anos).

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2031 Remuneração e Encargos de Professores Do Ensino Fundamental (Fundeb 70%)	Servidor(a)	Servidores atendidos	120
2033 Remuneração e Encargos Da Educação Básica (Fundeb 30%)	Servidor(a)	Servidores atendidos	250
2034 Remuneração e Encargos dos Professores da Educação Infantil (Fundeb 70%)	Servidor(a)	Servidor atendido	30
2032 Remuneração e Encargos de Professores da Educação de Jovens e Adultos (Fundeb 70%)	Servidor(a)	Professores atendidos	20

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

09.03.00 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

PROGRAMA

0007 – Nossa Cultura Nosso Turismo

OBJETIVO

Despertar nos munícipes o sentimento de orgulho pela cidade, estimulando a cidadania e melhorando a receptividade aos visitantes e turistas.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2013 Manutenção do Departamento de Cultura	Unidade	Unidade administrada	01
1022 Financiamento de Projetos Culturais Locais	Projeto	Projetos financiados	12
1070 Construção do Centro Cultural de Bom Princípio	Obra	Obras realizadas	01
2035 Apoio a Atividades Culturais e Datas Comemorativas do Município	Evento	Evento Realizado	04

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Secretário de Finanças

Controlador Geral do Município



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

ÓRGÃO

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA

0011 – Programa Bom Princípio Saúde

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio de redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da mortalidade infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos biopsicossociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1009 Construção, Reformas e ampliação de Unidades de Saúde	Obra	Obras realizadas	30
1010 Aquisição de veículos e equipamentos para o Setor de Saúde.	Unidade	Equipamentos adquiridos	220
2020 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	Unid	Unidade Administrada	01
2065 Ações de enfrentamento a COVID 19	Pessoa	Pessoas atendidas	4.000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROGRAMA

0011 – Programa Bom Princípio Saúde

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio de redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da mortalidade infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos biopsicossociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1029 Aquisição de Equipamentos para Postos de Saúde	Equipamento	Equipamentos adequados	200
2082 Capacitação dos Profissionais da Rede Municipal de Saúde	Servidor	Profissionais capacitados	25
1062 Aquisição de veículo para o setor de saúde	Unid	Veículo	04
1060 Incentivo Eventos e Campanhas de Promoção à Saúde	Evento	Eventos realizados	20
2056 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Unidade	Unidade Administrada	03
2057 Co-financiamento Governo Estadual	Parcela	Parcelas recebidas	12
1025 Aquisição de Veículos e ambulâncias	Veículo	Veículos adquiridos	03
1026 Construção e Reformas de Postos de Saúde	Obra	Obras realizadas	10
1057 Academia de Saúde	Obra	Obras realizadas	05
2047 Programa Saúde Bucal - SB	Equipe	Equipes atendidas	04
2050 Programa Saúde Da Família - SF	Equipe	Equipes Atendidas	04
2053 Outros Programas da Saúde	Pessoa	Pessoa atendidas	5.000
2081 Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	Família	Famílias atendidas	80
2087 Manutenção do PMAQ.	Equipe	Equipes atendidas	04
2088 Manutenção do SAMU	Unidade	Unidade administrada	01
2051 Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	Família	Famílias atendidas	1.500

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.113-59
Prefeito Municipal



Prefeito Municipal

Secretário de Finanças

Controlador Geral do Município



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

PROGRAMA

0019 – PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA A SAÚDE

OBJETIVO

Promover a qualidade de vida e reduzir vulnerabilidade e riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes – modos de viver, condições de trabalho, habitação, ambiente, educação, lazer, cultura, acesso a bens e serviços essenciais.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1029 Enfrentamento da Emergência Covid-19	Pessoa	Pessoas atendidas	3.800
2054 Manutenção da Vigilância Epidemiológica	Unidade	Unidade administrada	01

PROGRAMA

0004 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

OBJETIVO

Garantir o tratamento eficaz das patologias mais frequentes, expandindo o acesso e a resolubilidade da rede no atendimento das necessidades individuais e coletivas da população de baixa renda, integralizando a distribuição e dispensação de medicamentos às ações de saúde em nível básico.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2049 Programa de Assistência Farmacêutica Básica	Pessoa	Pessoas atendidas	2.850

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.03.00 – UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

PROGRAMA

0011 – Programa Bom Princípio Saúde

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio de redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da mortalidade infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos biopsicossociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1080 Aquisição de Equipamentos para a Unidade Mista de Saúde.	Equipamento	Equipamentos adequados	24
2083 Manutenção da Unidade Mista de Saúde	Unidade	Unidade administrada	01

ÓRGÃO

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

Aras da Silva Moraes

CPF: 075.453.213-59

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Secretário de Finanças

Controlador Geral do Município

BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

LDO 2023



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

DENOMINAÇÃO			
AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1002 Construção do Mercado Central	Obra	Obra realizada	01
1011 Aquisição de veículos e equipamentos para a Secretaria de Agricultura	Unid	Veículos e Equipamentos	10
1012 Aquisição de veículos e maquinários agrícolas	Unidade	Veículos/máquinas agrícolas	06
2070 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	Unid	Unidade administrada	01
1014 Garantia do Seguro Safra	Produtor	Produtor assistido	400

PROGRAMA

0017 – Qualificação Rural

OBJETIVO

Fortalecer o agronegócio familiar, beneficiar as famílias que sobrevivem do cultivo da agricultura familiar, fomentar a produção para o fornecimento de produtos na complementação da merenda escolar.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1015 Apoio ao agronegócio familiar	Produtor	Produtor assistido	600
1021 Incentivo ao associativismo e cooperativismo	Entidade	Entidade assistida	14
1023 Realização de Eventos e Feiras do Produtor Rural	Evento	Eventos realizados	05

PROGRAMA

0009 – Água para todos

OBJETIVO

Atender com água potável às famílias dos pequenos aglomerados urbanos, bem como garantir o abastecimento d'água na sede e na zona rural do município de forma a prevenir doenças e melhorar as condições de saúde

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1024 Implantação de rede de abastecimento d'água	Obra	Obras realizadas	18
1028 Construção e equipamento de poços tubulares	Obras	Poço construído e/ou equipado	06
2038 Manutenção e recuperação de poços tubulares	Unid	Poços atendidos	20
2043 Manutenção do sistema de abastecimento d'água	Unid	Unidade administrada	01

ÓRGÃO

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

12.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1030 Construção, reforma, ampliação e equipamento do serviço social do município.	Obra	Obras realizadas	08
	Unid	Equipamentos	35
2036 Manutenção da Secretaria de Assistência Social	Unid	Unidade administrada	01

Prefeito Municipal

Secretário de Finanças

Controlador Geral do Município

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

2045	Ações de combate a COVID 19	Pessoa	Pessoas atendidas	3.200
------	-----------------------------	--------	-------------------	-------

PROGRAMA

0010 – Proteção à Criança e ao Adolescente

OBJETIVO

Preservar a vida das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte, com ênfase na proteção integral e na convivência familiar, através de ações da Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com o Governo Federal, Estado, município e Organizações Não Governamentais.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2037	Unid	Unidade administrada	01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

12.02.00 – FMDCA

PROGRAMA

0010 – Proteção à Criança e ao Adolescente

OBJETIVO

Preservar a vida das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte, com ênfase na proteção integral e na convivência familiar, através de ações da Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com o Governo Federal, Estado, município e Organizações Não Governamentais.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2074	Unidade	Unidade administrada	01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

12.03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2039	Unid	Unidade administrada	01

PROGRAMA

0012 – Ação Social e Cidadania

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desabrigados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1061	Obra	Obras realizadas	01
1064	Obra	Obras realizadas	01
1065	Pessoa	Pessoas atendidas	380

Prefeito Municipal
Lucas da Silva Melo
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

Secretário de Finanças

Controlador Geral do Município

BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

LDO 2023



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
 (ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

1020	Serviço de Proteção Social Especial - Ações do Covid no Suas/acolhimento	Pessoas	Pessoas atendidas	3.200
1055	Ações Social de Combate às Drogas	Pessoa	Pessoas atendidas	120
1056	Ações de Políticas de Atenção às Mulheres	Mulher	Mulheres atendidas	1.100
2044	BCP na Escola	Aluno	Alunos atendidos	1.260
2040	Serviço de Proteção Social Básica (scfv - Paif/cras)	Família	Famílias atendidas	200
2041	lgdbf - Apoio a Organização e Gestão do Suas	Família	Famílias atendidas	250
2042	IGD Suas - Apoio a Organização e Gestão do Suas	Família	Famílias atendidas	250
2046	Programa Primeira infância no Suas (Criança Feliz)	Criança	Crianças atendas	220
2066	Piso Básico Fixo Estadual - Pbfe	Usuário	Usuários atendidos	500
2067	Concessão de Benefícios Eventuais	Usuário	Usuários atendidos	420
2075	Programa Bolsa Família Municipal	Pessoa	Pessoas atendidas	1.500
2078	Outros Programas do FMAS	Usuário	Usuários atendidos	750

ÓRGÃO**13.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA****UNIDADE ORÇAMENTÁRIA****13.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA****PROGRAMA****0002 - Gestão Administrativa****OBJETIVO**

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2019 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	Unid	Unidade administrada	01

ÓRGÃO**14.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE****UNIDADE ORÇAMENTÁRIA****14.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE****PROGRAMA****0008 - Incentivo ao Esporte e Lazer****OBJETIVO**

Estimular a prática esportiva, desenvolver o espírito competitivo e a integração entre as diversas comunidades, descobrir novos talentos e afastar os jovens das drogas.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1017 Construção e recuperação de quadras esportivas e Lazer	Obra	Obras realizadas	05
1019 Construção de Estádio de Futebol	Obra	Obras realizadas	01
2011 Manutenção da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	Unid	Eventos	07

Lucas da Silva Moraes
 CPF: 075.453.213-59
 Prefeito Municipal

Prefeito Municipal**Secretário de Finanças****Controlador Geral do Município**



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

ÓRGÃO

15. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

15.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1031 Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Transportes	Unidade	Equipamento adquiridos	10
2015 Manutenção da Secretaria de Transportes	Unidade	Unidade administrada	01

ÓRGÃO

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1042 Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos	Unidade	Equipamento adquiridos	20
2048 Garantia dos Direitos Humanos	Ações	Ações realizadas	12
2015 Manutenção da Secretaria de Transporte e Trânsito	Unidade	Unidade administrada	01

ÓRGÃO

17.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

17.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1044 Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Comunicação.	Unidade	Equipamentos adquiridos	10
2049 Manutenção da Secretaria de Comunicação	Unidade	Unidade Administrada	01

Lucas da Silva Moraes

CPF: 075.453.213-59

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Secretário de Finanças

Controlador Geral do Município

BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

LDO 2023

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	152,000.00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	152,000.00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	255,300.00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	255,300.00
Avais e Garantias Concedidas	98,000.00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	98,000.00
Assunção de Passivos	30,000.00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	30,000.00
Assistências Diversas	145,000.00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	145,000.00
Outros Passivos Contingentes	120,000.00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	120,000.00
SUBTOTAL	800,300.00	SUBTOTAL	800,300.00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	32,450.00	Emitir Decreto Para Limitação de Empenho	34,450.00
Restituição de Tributos a Maior	25,400.00	Abertura de processo administrativo e parecer de Auditor Fiscal designado para apuração dos valores pagos a maior e posterior devolução ao credor.	25,400.00
Discrepância de Projeções	58,360.00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discionárias.	58,360.00
Outros Riscos Fiscais	105,000.00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	105,000.00
SUBTOTAL	221,210.00	SUBTOTAL	223,210.00
TOTAL	1,021,510.00	TOTAL	1,023,510.00

FONTE: CGM - Controladoria Geral do Município e Setor de Contabilidade.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal
Lucas da Silva Moraes
Prefeito Municipal

Samara dos Santos Moraes
Secretária de Finanças

Maria Leisse Moraes dos Santos
Controladora Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x	% RCL (a / RCL) x	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x	% RCL (b / RCL) x	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x	% RCL (c / RCL) x
Receita Total	32,494,009	31,208,230	57.101	125.35	34,118,709	31,727,964	58.781	119.648	36,677,613	33,046,761	61.890	116.929
Receitas Primárias (I)	32,268,409	30,991,557	56.705	124.48	33,881,829	31,507,683	58.373	118.818	36,422,967	32,817,323	61.460	116.117
Receitas Primárias Correntes	29,610,094	28,438,431	52.033	114.22	31,090,599	28,912,037	53.564	109.029	33,422,394	30,113,788	56.397	106.551
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1,390,030	1,335,027	2.443	5.36	1,459,532	1,357,260	2.515	5.118	1,568,996	1,413,676	2.648	5.002
Transferências Correntes	28,049,234	26,939,333	49.290	108.20	29,451,696	27,387,975	50.740	103.282	31,660,573	28,526,376	53.424	100.935
Demais Receitas Primárias Correntes	170,830	164,070	0.300	0.66	179,372	166,803	0.309	0.629	192,824	173,736	0.325	0.615
Receitas Primárias de Capital	2,658,315	2,553,126	4.671	10.25	2,791,231	2,595,645	4.809	9.788	3,000,573	2,703,535	5.063	9.566
Despesa Total	32,494,009	31,208,230	57.101	125.35	34,118,709	31,727,964	58.781	119.648	36,677,613	33,046,761	61.890	116.929
Despesas Primárias (II)	31,265,208	30,028,052	54.942	120.61	32,828,468	30,528,132	56.558	115.124	35,290,604	31,797,057	59.549	112.507
Despesas Primárias Correntes	24,689,438	23,712,484	43.386	95.24	25,923,910	24,107,386	44.662	90.911	27,868,203	25,109,427	47.025	88.845
Pessoal e Encargos Sociais	12,257,735	11,772,700	21.540	47.28	12,870,622	11,968,759	22.174	45.135	13,835,918	12,466,250	23.347	44.109
Outras Despesas Correntes	12,431,703	11,939,784	21.846	47.96	13,053,288	12,138,626	22.489	45.776	14,038,811	12,649,058	23.689	44.756
Despesas Primárias de Capital	6,455,470	6,200,029	11.344	24.90	6,778,244	6,303,283	11.678	23.770	7,286,612	6,565,283	12.295	23.230
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	120,300	115,540	0.211	0.46	126,315	117,464	0.218	0.443	135,852	122,403	0.229	0.433
Resultado Primário (SEM RPPS)-Acima da Linha (III) = (I-II)	1,003,201	963,505	1.763	3.87	1,053,361	979,551	1.815	3.694	1,132,363	1,020,266	1.911	3.610
Dívida Pública Consolidada (DC)	2,667,520	2,561,967	4.688	10.29	2,800,896	2,604,633	4.825	9.822	3,010,963	2,712,897	5.081	9.599
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2,373,551	2,279,631	4.171	9.16	2,492,229	2,317,595	4.294	8.740	2,680,392	2,415,050	4.523	8.545
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-410,635	-394,387	-0.722	-1.58	1,362,028	1,266,589	2.347	4.776	1,462,934	1,318,113	2.469	4.664

FONTE: CGM - Controladoria Geral do Município e Setor de Contabilidade.

Parâmetros	2023	2024	2025
PIB real (Crescimento % anual)	1.8	2.0	2.1
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação (IPCA)	4.12	3.28	3.21
Projeção do PIB do município (R\$)	56,905,992.22	58,044,112.06	59,263,038.42
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	25,923,445.00	28,515,790.00	31,367,369.00

FONTE: https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas

(PIB Total - variação % - Média - Anual - Período de 2023 a 2025)

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

Lucas da Silva Moraes
Prefeito Municipal

Samara dos Santos Moraes
Secretária de Finanças

Maria Leisse Moraes dos San
Controladora Geral do Municí

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2023

NOTAS EXPLICATIVAS:

Nota 01. De acordo com os dados do IBGE, o último PIB a preços correntes apurado para o município refere-se ao ano de 2019, no valor de R\$ 52.788.490,00. Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?t=pi-bor-municipio&c=2201919>

Nota 02. O PIB real (crescimento % anual) foi elaborado de acordo com as séries de estatísticas consolidadas do Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil, utilizando os seguintes parâmetros: Grupo de Indicadores: Atividades; Periodicidade: anual; Indicador: PIB Total; Base de Cálculo: Top 5 longo prazo; Estatística: mediana; Data inicial da pesquisa: 02/01/2020; Data final da pesquisa: 31/12/2025. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>.

Nota 03. A projeção do PIB do município para o exercício de 2023 foi elaborada multiplicando o PIB de 2019 pelo percentual de 7,80% que equivalente ao somatório das séries estatísticas consolidadas do período (2020: 2,30; 2021: 3,40; 2022: 0,30; 2023: 1,7956). Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>.

Nota 04. A projeção do PIB do município para os exercícios de 2024 e 2025 foi elaborada multiplicando a projeção do PIB do ano imediatamente anterior pelo percentual de 2,0%(2024) e 2,10% (2025), conforme as séries estatísticas consolidadas. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>.

Nota 05. A Inflação média informada está de acordo com as metas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil. No entanto, quando da elaboração deste demonstrativo ainda não tinha sido informada uma meta de inflação para o ano 2025, repetindo-se assim, a meta do ano anterior (2024), conforme Resoluções CMN nº 4.831 e 4.918, disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas>.

Nota 06. As projeções para a Receita Corrente Líquida foram feitas levando-se em consideração o valor da Receita Corrente Líquida do município no exercício de 2021 que foi de R\$ 21.424.335,45, conforme RREO ref. ao 6º bimestre/2021.

Nota 07. Este relatório foi elaborado de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, 13ª edição, em conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho/2022.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

Samara dos Santos Moraes
Secretária de Finanças

Maria Leisse Moraes dos Santos
Controladora Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	28,493,000.00	0.048	0.13	25,393,432.60	0.0481	0.12	-3,099,567.40	-10.88
Receitas Primárias (I)	28,376,500.00	0.048	0.13	25,288,010.03	0.0479	0.12	-3,088,489.97	-10.88
Despesa Total	28,493,000.00	0.048	0.13	22,367,107.28	0.0424	0.10	-6,125,892.72	-21.50
Despesas Primárias (II)	28,253,000.00	0.048	0.13	21,662,280.92	0.0410	0.10	-6,590,719.08	-23.33
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	123,500.00	0.000	0.00	3,625,729.11	0.0069	0.02	3,502,229.11	2835.81
Dívida Pública Consolidada (DC)	3,043,885.37	0.005	0.01	2,633,250.09	0.0050	0.01	-410,635.28	-13.49
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2,958,700.00	0.005	0.01	2,339,280.63	0.0044	0.01	-619,419.37	-20.94
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-61,495.89	0.000	0.00	-410,635.28	-0.0008	0.00	-349,139.39	567.74

FONTE: Departamento de Contabilidade e Controladoria geral do município.

CENÁRIO MACROECONOMICO	Valor (R\$ milhares)
PIB projetado do Estado do Piauí: 2021	59,476,330
PIB realizado do Estado do Piauí: 2019	52,781,000
Receita Corrente Líquida realizada: 2021	21,424,335

Fonte PIB Projetado: http://www.antigoseplan.pi.gov.br/upe/LDO/LDO_2022/Anexo_de_metas.pdf

Fonte PIB Realizado: <https://www.ibge.gov.br/explica/zip.php>

Fonte RCL: RREO referente ao 6º bimestre/2021.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

Lucas da Silva Moraes
Prefeito Municipal

Samara dos Santos Moraes
Secretária de Finanças

Maria Leisse Moraes dos Santos
Controladora Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 2023

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.00

VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ 1.00
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	19.967,536	20.866,075	4.50	28.744,500	37.76	32.494,009	13.04	34.118,709	5.00	36.677,613	7.50	
Receitas Primárias (I)	19.942,155	20.839,552	4.50	27.994,000	34.33	32.268,409	15.27	33.881,829	5.00	36.422,967	7.50	
Despesa Total	19.967,536	20.866,075	4.50	27.744,600	32.97	32.494,009	17.12	34.118,709	5.00	36.677,613	7.50	
Despesas Primárias (II)	19.462,259	20.338,061	4.50	27.194,000	33.71	31.265,208	14.97	32.828,468	5.00	35.290,604	7.50	
Resultado Primário (SEM RPPS)-Acima da Linha (III) = (I - II)	479,896	501,491	4.50	800,000	59.52	1,003,201	25.40	1,053,361	5.00	1,132,363	7.50	
Dívida Pública Consolidada (DC)	1,255,759	1,312,269	4.50	1,276,131	-2.75	2,667,520	109.03	2,800,896	5.00	3,010,963	7.50	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1,201,453	1,255,518	4.50	1,194,950	-4.82	2,373,551	98.63	2,492,229	5.00	2,680,392	7.55	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-56,313	-61,495	9.20	-99,900	62.45	-410,635	311.05	1,362,028	-431.69	1,462,934	7.41	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	18,313,840	19,143,188	4.53	27,772,464	45.08	31,208,230	12.37	31,727,964	1.67	33,046,761	4.16	
Receitas Primárias (I)	18,295,555	19,118,855	4.50	27,047,343	41.47	30,991,557	14.58	31,507,683	1.67	32,817,323	4.16	
Despesa Total	18,318,840	19,143,188	4.50	26,806,377	40.03	31,208,230	16.42	31,727,964	1.67	33,046,761	4.16	
Despesas Primárias (II)	17,855,283	18,658,771	4.50	26,274,396	40.82	30,028,052	14.29	30,528,132	1.67	31,797,057	4.16	
Resultado Primário (SEM RPPS)-Acima da Linha (III) = (I - II)	440,272	460,084	4.50	772,947	68.00	963,505	24.65	979,551	1.67	1,020,266	4.16	
Dívida Pública Consolidada (DC)	1,152,073	1,203,916	4.50	1,232,977	2.41	2,561,967	107.79	2,604,633	1.67	2,712,897	4.16	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1,102,250	1,151,851	4.50	1,154,542	0.23	2,279,631	97.45	2,317,595	1.67	2,415,050	4.21	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-53,968	-56,418	4.54	-96,087	70.31	-394,387	310.45	1,266,589	-421.15	1,318,113	4.07	

FONTE: Departamento de Contabilidade e Controladoria Geral do Município

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025*
4.52	10.06	7.92	4.12	3.28	3.21

FONTE: Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo Bacen, com dados disponíveis até abril/2022.

Lucas da Silva Moraes
 CPF: 075.453.213-59
 Prefeito Municipal

Samara dos Santos Moraes
 Secretária de Finanças

Maria Leisse Moraes dos Santos
 Controladora Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Evolução do Patrimônio Líquido
 2023

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	0	-	0	-	0
Reservas	-	0	-	0	-	0
Resultado Acumulado	15,269,447.24	100	15,180,646.28	100	13,121,295.04	100
TOTAL	15,269,447.24	100	15,180,646.28	100	13,121,295.04	100

FONTE: Balanço Patrimonial do Município

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	-	0	-	0	-	#DIV/0!
Reservas	-	0	-	0	-	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(39,866,489.26)	0	(28,832,493.80)	0	-	0
TOTAL	(39,866,489.26)	0	(28,832,493.80)	0	-	#DIV/0!

FONTE: Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Fundo de Previdência.

Lucas da Silva Moraes
 CPF: 075.453.213-59
 Prefeito Municipal

Lucas da Silva Moraes
 Prefeito Municipal

Samara dos Santos Moraes
 Secretária de Finanças

Maria Leisse Moraes dos Santos
 Controladora Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2023

R\$ 1.00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens Móveis	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0.00	0.00	0.00
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0.00	0.00	0.00
DESPESAS DE CAPITAL	0.00	0.00	0.00
Investimentos	0.00	0.00	0.00
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	0.00	0.00	0.00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0.00	0.00	0.00
Regime Geral de Previdência Social	0.00	0.00	0.00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0.00	0.00	0.00
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2020 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2019 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)	0.00	0.00	0.00

FONTE: Controladoria Geral do Município

Nota : O município não realizou alienação de ativos no período

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

Lucas da Silva Moraes
Prefeito Municipal

Samara dos Santos Moraes
Secretária de Finanças

Maria Leisse Moraes dos Santos
Controladora Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
 Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	2,011,712.27	1,615,809.70	2,024,186.72
Receita de Contribuições dos Segurados	735,661.58	766,230.66	1,239,687.21
Ativo	735,661.58	766,230.66	1,239,687.21
Inativo	0.00	0.00	0.00
Pensionista	0.00	0.00	0.00
Receitas de Contribuições Patronais	738,190.67	462,819.68	706,247.64
Ativo	738,190.67	462,819.68	706,247.64
Inativo	0.00	0.00	0.00
Pensionista	0.00	0.00	0.00
Receita Patrimonial	194,950.21	41,389.85	54,456.65
Receitas Imobiliárias	0.00	0.00	0.00
Receitas de Valores Mobiliários	194,950.21	41,389.85	54,456.65
Outras Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas Correntes	342,909.81	345,369.51	23,795.22
Compensação Financeiras entre os Regimes	342,909.81	345,369.51	23,795.22
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0.00	0.00	0.00
Demais Receitas Correntes	0.00	0.00	0.00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0.00	0.00	0.00
Amortização de Empréstimos	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas de Capital	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III)	2,011,712.27	1,615,809.70	2,024,186.72

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	1,337,332.92	1,052,727.35	1,261,017.73
Aposentadorias	1,337,332.92	1,052,727.35	1,247,303.46
Pensões por Morte	0.00	0.00	13,714.27
Outras Despesas Previdenciárias	76,568.68	0.00	86,611.51
Compensação Financeira em os Regimes	0.00	0.00	0.00
Demais Despesas Previdenciárias	76,568.68	0.00	86,611.51
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1,413,901.60	1,052,727.35	1,347,629.24

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	597,810.67	563,082.35	676,557.48
---	-------------------	-------------------	-------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	2,749,370.58	2,577,560.69	4,368,076.86

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0.00	0.00	0.00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0.00	0.00	0.00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0.00	0.00	0.00
Outros Aportes para o RPPS	0.00	0.00	0.00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0.00	0.00	0.00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	345,633.68	4,350.16	69,935.60
Investimentos e Aplicações	2,403,736.90	2,573,210.53	4,298,141.26
Outros Bens e Direitos	0.00	0.00	0.00

Fonte: Balanço Patrimonial do Esantos Prev.

Lucas da Silva Moraes
 CPF: 075.453.213-59
 Prefeito Municipal

Lucas da Silva Moraes
 Prefeito Municipal

Samara dos Santos Moraes
 Secretária de Finanças

Maria Leisse Moraes dos Santos
 Controladora Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2023

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2021	2.178,400.52	1,785,288.42	393,112.10	29,386,297.44
2022	2,649,494.38	1,909,475.02	740,019.36	28,710,276.41
2023	3,249,689.01	2,116,552.42	1,133,136.59	29,131,084.31
2024	3,832,048.73	2,372,189.82	1,459,858.91	31,551,360.86
2025	4,171,700.16	2,630,943.83	1,540,756.33	34,104,155.23
2026	4,125,337.49	2,763,598.05	1,361,739.44	36,589,818.06
2027	4,077,077.39	2,897,279.61	1,179,797.78	38,914,940.96
2028	4,030,208.04	3,002,517.86	1,027,690.18	41,532,606.46
2029	3,959,390.04	3,192,547.17	766,842.87	43,575,850.22
2030	3,908,092.41	3,315,985.01	592,107.40	44,314,069.80
2031	3,841,825.35	3,495,192.60	346,632.75	44,232,826.98
2032	3,746,900.97	3,742,760.90	4,140.07	43,741,672.24
2033	3,674,161.15	3,925,035.40	(250,874.25)	42,434,547.49
2034	3,562,802.38	4,224,686.21	(661,883.83)	40,689,543.01
2035	3,488,539.09	4,405,767.23	(917,228.14)	38,314,003.06
2036	3,430,102.62	4,535,988.11	(1,105,885.49)	35,570,721.83
2037	3,383,557.82	4,625,178.65	(1,241,620.83)	32,452,200.21
2038	3,289,353.58	4,826,476.65	(1,537,123.07)	29,045,632.01
2039	3,226,085.82	4,948,391.30	(1,722,305.48)	25,336,732.82
2040	3,168,638.06	5,049,193.43	(1,880,555.37)	21,488,132.24
2041	3,071,239.30	5,231,854.98	(2,160,615.68)	17,493,564.98
2042	3,012,086.73	5,330,205.33	(2,318,118.60)	13,404,137.01
2043	2,949,911.68	5,433,067.01	(2,483,155.33)	9,236,745.50
2044	2,891,056.91	5,510,600.86	(2,619,543.95)	5,028,735.56
2045	2,812,774.06	5,641,030.98	(2,828,256.92)	827,725.37
2046	2,722,003.00	5,789,255.58	(3,067,252.58)	(3,346,076.24)
2047	2,677,420.29	5,811,556.09	(3,134,135.80)	(3,954,967.42)
2048	2,648,245.14	5,781,321.21	(3,133,076.07)	(3,674,457.77)
2049	2,628,052.05	5,713,304.74	(3,085,252.69)	(3,358,318.22)
2050	2,612,689.98	5,623,843.41	(3,011,153.43)	(13,963,192.29)
2051	2,589,200.98	5,549,427.77	(2,960,226.79)	(13,519,752.74)
2052	2,567,282.94	5,464,802.65	(2,897,519.71)	(13,041,134.46)
2053	2,558,561.06	5,333,825.37	(2,775,264.31)	(12,503,056.81)
2054	2,528,484.06	5,262,863.99	(2,734,379.93)	(11,939,968.39)
2055	2,511,371.17	5,145,736.13	(2,634,364.96)	(11,377,732.45)
2056	2,495,144.88	5,019,606.34	(2,524,461.46)	(10,795,006.32)
2057	28,460.10	4,857,856.83	(4,829,396.73)	(10,207,394.02)
2058	16,152.50	4,710,182.37	(4,694,029.87)	(9,618,691.07)
2059	6,018.80	4,551,444.74	(4,545,425.94)	(9,020,022.48)
2060	2,961.14	4,366,883.77	(4,363,922.63)	(8,414,878.92)
2061	2,892.61	4,170,113.91	(4,167,221.30)	(7,819,599.38)
2062	2,817.69	3,971,338.49	(3,968,520.80)	(7,237,417.37)
2063	2,735.97	3,771,230.02	(3,768,494.05)	(6,671,252.80)
2064	2,647.51	3,570,504.42	(3,567,856.91)	(6,123,724.71)
2065	2,552.29	3,369,853.18	(3,367,300.89)	(5,597,166.24)
2066	2,450.46	3,169,967.06	(3,167,516.60)	(5,093,416.05)
2067	2,342.28	2,971,576.65	(2,969,234.37)	(4,613,855.64)
2068	2,227.88	2,775,380.35	(2,773,152.47)	(6,159,590.53)
2069	2,108.18	2,582,090.87	(2,579,982.69)	(3,731,419.98)
2070	1,983.91	2,392,409.52	(2,390,425.61)	(3,329,862.11)

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

Lucas da Silva Moraes
Prefeito Municipal

Samara dos Santos Moraes
Secretária de Finanças

Maria Leisse Moraes dos Santos
Controladora Geral do Município

BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

LDO 2023

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
 Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2023

2071	1,855.86	2,207,040.10	(2,205,184.24)	(2,955,239.52)
2072	1,724.95	2,026,746.17	(2,025,021.22)	(2,607,671.64)
2073	1,592.17	1,852,304.26	(1,850,712.09)	(2,287,143.23)
2074	1,458.58	1,684,459.10	(1,683,000.52)	(1,993,553.86)
2075	1,325.30	1,523,846.78	(1,522,521.48)	(1,726,572.56)
2076	1,193.49	1,371,003.59	(1,369,810.10)	(1,485,707.32)
2077	1,064.31	1,226,395.03	(1,225,330.72)	(1,270,343.57)
2078	938.93	1,090,387.07	(1,089,448.14)	(1,079,553.74)
2079	818.52	963,253.29	(962,434.77)	(912,131.77)
2080	704.17	845,208.75	(844,504.58)	(766,605.29)
2081	596.91	736,434.98	(735,838.07)	(641,164.03)
2082	497.67	637,019.38	(636,521.71)	(533,747.22)
2083	407.23	546,923.49	(546,516.26)	(442,202.77)
2084	326.18	465,971.06	(465,644.88)	(364,475.77)
2085	254.83	393,943.11	(393,688.28)	(298,638.24)
2086	193.21	330,071.52	(329,878.31)	(242,890.30)
2087	141.24	274,090.22	(273,948.98)	(195,748.66)
2088	98.79	225,341.58	(225,242.79)	(156,043.39)
2089	65.43	183,253.87	(183,188.44)	(122,783.12)
2090	40.47	147,225.74	(147,185.27)	(95,130.17)
2091	22.88	116,680.37	(116,657.49)	(72,402.92)
2092	11.44	91,085.13	(91,073.69)	(54,022.68)
2093	4.75	69,923.95	(69,919.20)	(39,445.78)
2094	1.41	52,668.13	(52,666.72)	(28,133.71)
2095	0.21	38,805.58	(38,805.37)	(19,557.96)

Fonte: Elaborado de acordo com o Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS, Ref. ao 6º Bimestre/2021.

Lucas da Silva Moraes
 CPF: 075.453.713-59
 Prefeito Municipal

Lucas da Silva Moraes
 Prefeito Municipal

Samara dos Santos Moraes
 Secretária de Finanças

Maria Leisse Moraes dos Santos
 Controladora Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2023

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADES	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
			SEM OCORRÊNCIAS			
TOTAL						-

FONTE: Controladoria Geral do Município

Nota: Não há Previsão para renúncia de receita no exercício

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

Lucas da Silva Moraes
Prefeito Municipal

Samara dos Santos Moraes
Secretária de Finanças

Maria Leisse Moraes dos Santos
Controladora Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2023

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	1,350,420.00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	270,084.00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1,080,336.00
Redução Permanente de Despesa (II)	654,310.00
Margem Bruta (III) = (I-II)	426,026.00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	254,320.00
Novas DOCC	254,320.00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	171,706.00

FONTE: Departamento de Contabilidade e Controladoria Geral do Município.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

Lucas da Silva Moraes
Prefeito Municipal

Samara dos Santos Moraes
Secretária de Finanças

Maria Leisse Moraes dos Santos
Controladora Geral do Município